



**Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA
UFES**

Vitoria, 2022



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFES

Sumário

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFES	2
TÍTULO I.....	4
Introdução.....	4
TÍTULO II.....	4
Finalidades	4
TÍTULO III.....	4
Da Propriedade Intelectual.....	4
TÍTULO IV	4
Da Gestão Administrativa do Programa	4
CAPÍTULO I.....	5
Do Colegiado	5
CAPÍTULO II.....	6
Da Coordenação.....	6
CAPÍTULO III.....	7
Da Secretaria de Apoio Administrativo.....	7
TÍTULO V	8
Do Corpo Docente	8
CAPÍTULO I.....	8
Disposições Gerais.....	8
CAPÍTULO II.....	9
Dos Docentes Permanentes	9
CAPÍTULO III.....	10
Dos Docentes Visitantes.....	10
CAPÍTULO IV	10
Dos Docentes Colaboradores	10
CAPÍTULO V	11
Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.....	11
TÍTULO VI	11
Dos Orientadores e Coorientadores.....	11
TÍTULO VII	12
Da Seleção e Admissão ao Programa	12
TÍTULO VIII	12
Do Discente	12
TÍTULO IX	13

Da Matrícula	13
TÍTULO X	14
Da Organização Acadêmica	14
CAPÍTULO I.....	14
Das Disciplinas e Créditos	14
CAPÍTULO II.....	16
Da Defesa de Projeto.....	16
CAPÍTULO III.....	17
Da Qualificação da Dissertação	17
CAPÍTULO IV	18
Da Defesa Final de Dissertação e Obtenção do Grau.....	18
TÍTULO XI	19
Da Frequência e da Avaliação	19
TÍTULO XII	20
Do Desligamento do Aluno	20
TÍTULO XIII	21
Das Licenças e Afastamentos.....	21
CAPÍTULO I.....	21
Da Licença Gestante ou Adotante	21
CAPÍTULO II.....	22
Da Licença para Tratamento da Saúde.....	22
CAPÍTULO III.....	22
Dos Afastamentos	22
TÍTULO XIV	23
Das Disposições Gerais e Transitórias	23
APÊNDICE	24
TERMO DE CONCORDÂNCIA.....	24
TERMO DE CONCORDÂNCIA.....	25

TÍTULO I

Introdução

Art. 1.º O presente Regimento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Espírito Santo, Mestrado Profissional, criado pela Resolução n.º 19, de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta instituição de ensino, tem por finalidade contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional do enfermeiro, conferindo competências à avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 3.º As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica, desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de submissão.

TÍTULO IV

Da Gestão Administrativa do Programa

Art. 4.º O PPGENF está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde.

Art. 5.º A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:
I. o coordenador Adjunto do Programa;

II. o docente permanente, membro do Colegiado, mais antigo e ativo na UFES.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade a instância final para procedimentos específicos.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 6.º O Colegiado é o órgão superior do Programa com funções acadêmicas e administrativas.

Art. 7.º O Colegiado é constituído pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGENF, por representação discente, titular e suplente, conforme a legislação vigente na Ufes.

Parágrafo único - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelos alunos matriculados regularmente no PPGENF, até um mês antes do término do mandato, que será de um ano, sendo permitida uma recondução, mediante nova eleição.

Art. 8.º São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. deliberar sobre todos os assuntos administrativos e acadêmicos relacionados, desenvolvidos no PPGENF;
- III. eleger o Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Programa;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Programa;
- V. criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
- VI. apreciar e deliberar os projetos e relatórios produzidos pelas comissões internas;
- VII. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;
- VIII. apreciar e deliberar sobre a homologação das bancas de defesa de projeto, de qualificação e defesa final;
- IX. deliberar, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 9.º Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa desta Universidade.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês, ou quando convocado pela maioria absoluta de seus membros, sendo as reuniões presididas pelo Coordenador, de acordo com Norma Interna que disciplina as reuniões do Colegiado do PPGENF.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto devem ser professores permanentes do PPGENF, estar em efetivo exercício profissional na Ufes e pertencer ao quadro efetivo da Ufes.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGENF, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso;
- IV. planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGENF, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;
- V. remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGENF, segundo as instruções do referido órgão;
- VI. fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII. encaminhar à PPRPG relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII. planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGENF, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;
- IX. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGENF ao respectivo Colegiado;
- X. representar o PPGENF interna e externamente à Universidade relativas às suas competências;
- XI. encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos recebidos pelo PPGENF.

§ 1.º Compete ao Colegiado do PPGENF eleger o Coordenador e o Coordenador-Adjunto dentre os professores permanentes, para exercerem mandato de dois anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2.º O resultado do pleito eleitoral da Coordenação do Colegiado deverá ser homologado pelo

Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Ufes.

§ 3.º O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão eleitos pelo Colegiado, por voto secreto, paracumprimento de mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4.º Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 12. São atribuições da Secretaria:

- I. Proceder a matrícula dos discentes;
- II. Organizar e manter atualizados os dados dos discentes nos sistemas da PRPPG e CAPES;
- III. Manter o acervo das dissertações, produções técnicas e tecnológicas no endereço digital do programa;
- IV. Manter o sítio eletrônico do PPGENF atualizado;
- V. Orientar a execução dos trabalhos ou atividades do setor;
- VI. Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da unidade;
- VII. Assistir a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da unidade;
- VIII. Executar atividades de complexidade mediana, tais como: estudo e análise de processo de interesse geral ou específico do setor, assim como acompanhar sua tramitação;
- IX. Participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços do setor ou da instituição;
- X. Redigir atos administrativos e documentos à unidade;
- XI. Expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XII. Manter contatos internos ou externos para discutir ou estudar assuntos relacionados com outros setores e problemas de natureza técnica, legal ou financeira que sejam de interesse da instituição;

- XIII. Controlar o material de consumo e permanente da unidade e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
- XIV. Organizar material de consulta da unidade, tais como: leis, regulamentos, manuais, livros e outros documentos;
- XV. Organizar e manter arquivos e fichários da unidade;
- XVI. Organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XVII. Participar, mediante supervisão e orientação dos trabalhos de ocorrências ou tomada de preços para a aquisição de material, redigindo atas, termos de ajuste e contratos correspondentes;
- XVIII. Minutar contratos para fornecimento de material;
- XIX. Auxiliar a Coordenação em assuntos de sua competência;
- XX. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- XXI. Auxiliar na preparação e controle do orçamento geral da unidade;
- XXII. Manter registro e controle do patrimônio da unidade;
- XXIII. Redigir documentos da unidade;
- XXIV. Providenciar levantamento de dados administrativos e estatísticos;
- XXV. Participar direta ou indiretamente de serviços relacionados às verbas, processos, convênios;
- XXVI. Secretariar reuniões e outros eventos (convocação, redação de atas, providenciar salas, etc.);
- XXVI. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

TÍTULO V

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 13. Exigir-se-ão dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação/coorientação e pesquisa do PPGENF a titulação de doutor ou equivalente e a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-

Graduação.

§ 1.º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

§ 2.º Preencher e assinar o Termo de Concordância, que se encontra anexo a esse regimento.

Art. 14. Os docentes do PPGENF serão classificados em:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes;
- III - professores colaboradores.

§ 1.º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 2.º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

§ 3.º Os professores orientadores são membros do corpo docente do PPGENF.

§ 4.º Os professores coorientadores auxiliam o orientador na execução de suas funções e poderão ser internos ou externos ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de doutor para a coorientação de mestrandos.

§ 5.º No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

Dos Docentes Permanentes

Art. 15. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGENF na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e cujas atribuições são as seguintes:

- I - desenvolver atividades regulares de ensino na PPGENF;
- II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membros ou coordenadores;

III - orientar alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGENF, de acordo com o documento de área de Enfermagem da Capes;

IV - ministrar, no mínimo, 15 horas de aulas anuais em disciplinas vigentes no Programa.

Art. 16. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação com o PPGENF poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGENF;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

CAPÍTULO III

Dos Docentes Visitantes

Art. 17. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, e atuem no PPGENF por um período contínuo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino no PPGENF;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membros ou coordenadores;

III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGENF.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGENF, seja por meio de acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes Colaboradores

Art. 18. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGENF que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e cujas atribuições são as seguintes:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - elaborar orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação do programa;
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo Colegiado do programa.

CAPÍTULO V

Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 19. A estabilidade do conjunto de docentes declarados permanentes pelo PPGENF será, ao longo do quadriênio, objeto de acompanhamento do Colegiado.

Parágrafo único. A Categorização, o Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento de Docentes devem seguir a Norma interna vigente que disciplina o tema, aprovada pelo Colegiado, atualizada, e observadas as recomendações dos documentos de área da CAPES.

Art. 20. A mudança de categoria de professores do PPGENF sucederá mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo Colegiado acadêmico.

Art. 21. O descredenciamento de professores do PPGENF ocorrerá:

- I - mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo Colegiado acadêmico;
- II - por deliberação do Colegiado acadêmico;
- III - por iniciativa do docente.

Parágrafo único. Em situação de desligamento de docente do PPGENF com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

TÍTULO VI

Dos Orientadores e Coorientadores

Art. 22. São atribuições do professor orientador:

- I. definir, em conjunto com o orientando, o Programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e

indicando matrículas em disciplinas optativas, a fim de complementar a formação do candidato na área de pesquisa eleita;

- II. realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a construção da Dissertação obedeça aos prazos estabelecidos pelo PPGENF e esteja de acordo com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Ufes;
- III. orientar o mestrando no trabalho de pesquisa e elaboração da Dissertação, desde sua concepção até a redação final;
- IV. autorizar o mestrando a apresentar sua Dissertação;
- V. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a apresentação das Dissertações de seus orientandos;
- VI. presidir a banca de projeto, qualificação e defesa da Dissertação de seus orientandos;
- VII. no caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição, para o trabalho de Dissertação, deverá ser encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa;
- VIII. a coorientação externa ao PPGENF terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO VII **Da Seleção e Admissão ao Programa**

Art. 23. Da Seleção e Admissão ao Programa:

Parágrafo único - A Seleção Pública e a Admissão no curso de Mestrado Profissional do PPGENF serão feitas em consonância com as diretrizes básicas da PRPPG, por meio de Edital público de seleção aprovado no Colegiado do PPGENF.

TÍTULO VIII **Do Discente**

Art. 24. É considerado “Aluno Regular” de Mestrado Profissional do PPGENF o aluno aprovado no processo seletivo para ingresso no nível de mestrado do Programa, aceito por um professor-orientador do quadro de docentes, com matrícula cadastrada na PRPPG e que tenha renovado semestralmente a sua matrícula no PPGENF.

Parágrafo único – Os alunos regulares do PPGENF têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 25. Serão considerados “Alunos Especiais” do Mestrado Profissional no PPGENF:

I.alunos matriculados em disciplinas optativas do PPGENF;

II.alunos não pertencentes ao PPGENF.

§ 1.º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares, e, terão direito à creditação curricular. A declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no Programa será fornecida pela Secretaria, sendo rubricada pelo professor responsável pela disciplina ou, na sua ausência, pela coordenação do PPGENF.

§ 2.º A seleção de alunos especiais ocorrerá mediante edital público de processo seletivo prévio.

§ 3.º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de dois anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

Art. 26. Serão considerados Alunos Ouvintes aqueles não pertencentes ao PPGENF, que poderão ser aceitos a critério do regente em disciplinas optativas. Os alunos ouvintes não terão direito a crédito ou declaração de qualquer natureza.

Art. 27. O número de vagas para alunos Especiais e Ouvintes será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

TÍTULO IX

Da Matrícula

Art. 28. A primeira matrícula significa o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGENF.

§ 1.º O candidato aprovado no curso de Mestrado do PPGENF deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção. A não efetivação da primeira matrícula implicará a perda do direito ao ingresso no PPGENF.

§ 2.º No ato da primeira matrícula, o aluno aprovado no PPGENF deverá apresentar um Programa preliminar de estudos, elaborado em comum acordo com o Orientador, no qual conste as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, e assinado pelo Orientador.

§ 3.º As matrículas nas atividades acadêmicas do PPGENF serão feitas na Secretaria do Programa, conforme calendário divulgado, sendo condição obrigatória para a manutenção do

aluno no PPGENF.

Art. 29. Será permitida a matrícula em disciplina isolada a alunos especiais, não vinculados a Programas de pós-graduação, nos períodos regulamentares, desde que satisfeitas as seguintes condições: existência de vaga; anuência do professor responsável pela disciplina; limitação a uma vaga isolada por semestre; participação em edital público de público; e homologação do PPGENF.

Art. 30. O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas.

Art. 31. Realizada a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar pelo menos 20 horas semanais ao Programa, durante todo o curso, em atividades presenciais, às quintas e sextas-feiras, e submeter-se ao Plano de Trabalho previamente elaborado e aprovado em conjunto com o Orientador.

TÍTULO X

Da Organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Das Disciplinas e Créditos

Art. 32. O currículo do curso de Mestrado do PPGENF é constituído por:

- I - Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II - Atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;
- III - Disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado.

§ 1.º O PPGENF pode oferecer atividades acadêmicas, como estágios, seminários e estudos independentes, visando atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação. As atividades discentes obrigatórias e optativas, segundo Norma interna específica, deverão ser comprovadas em relatórios semestrais, enviados à secretaria com anuência do Orientador.

§ 2.º A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas.

Art. 33. O Programa de Pós-Graduação nível Mestrado tem duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses, podendo ser prorrogado por até mais 6 meses, considerando

recomendação do Documento da Área - CAPES e aprovação pelo Colegiado do PPGENF.

Parágrafo único: o número mínimo de créditos relacionados às disciplinas não poderá ser inferior a 24.

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, sendo que o número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24, em atividades acadêmicas obrigatórias/optativas não poderá ser menor que 6, os quais serão acrescidos de 6 créditos referentes à elaboração e defesa da Dissertação, totalizando o mínimo de 36 créditos exigidos para a finalização do curso.

Parágrafo único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará desligamento do aluno do PPGENF.

Art. 35. O ensino é ministrado por meio de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem.

Parágrafo único – Cada crédito será equivalente a 15 horas-aula.

Art. 36. Ao conjunto de conhecimentos afins com os objetivos propostos, dá-se o nome de Disciplinas, as quais terão caráter optativo ou Obrigatório.

§ 1.º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente pelo Programa, e devem ser cursadas por todos os alunos do PPGENF, fornecendo a base para a qualificação da assistência e para as atividades de inovação e pesquisa em Enfermagem.

§ 2.º As disciplinas optativas embasam os alunos em temas específicos de sua área de interesse ou Dissertação. Será oferecido um mínimo a ser determinado pelo Colegiado, visando possibilitar ao aluno o cumprimento dos créditos exigidos, sendo que o núcleo de disciplinas optativas ofertadas poderá ser alterado conforme o interesse do Programa.

§ 3.º Será atribuído o seguinte valor total obrigatório de créditos no curso, totalizando 36 créditos para o depósito da Dissertação:

- Disciplinas obrigatórias: 10 créditos
- Disciplinas optativas: 14 créditos
- Atividades acadêmicas obrigatórias/optativas: 6 créditos
- Dissertação: 6 créditos

§ 4.º Fica a cargo do Colegiado acadêmico do PPGENF determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório.

Art. 37. O aluno do PPGENF poderá, a critério do orientador e do Colegiado, ser autorizado a cursar disciplinas e a realizar atividades fora da sede do Programa, em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior - IES, credenciados pela CAPES, e de Pesquisa no Brasil e no exterior.

§ 1.º Às disciplinas cursadas fora da sede do PPGENF, deverão ser atribuídos créditos como disciplinas optativas, desde que cumpridos com a anuência do professor Orientador e aprovadas no Colegiado do PPGENF.

§ 2.º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas.

§ 3.º Não haverá aproveitamento de créditos, obtidos em outros Programas, nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 4.º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas optativas, deverá ser obtida na Ufes

§ 5.º Os créditos terão validade por três anos após sua obtenção.

Art. 38. A Dissertação de Mestrado é um trabalho final de pesquisa, desenvolvido, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos.

Art. 39. A Dissertação de Mestrado é elaborada em três momentos: defesa de projeto, qualificação do projeto e defesa final.

CAPÍTULO II

Defesa de Projeto

Art. 40. A defesa de projeto de Dissertação deverá ocorrer até o prazo de seis meses, a contada matrícula no Programa. Para o aluno se submeter à defesa de projeto, deverá estar regularmente matriculado no PPGENF, nível Mestrado, e ter integralizado os créditos referentes à disciplina Metodologia da Pesquisa.

§ 1.º A solicitação para defesa de projeto deverá ser feita pelo Orientador ao Colegiado do PPGENF em um prazo mínimo de 30 dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o

aluno encaminhará à Secretaria do PPGENF o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data prevista para a defesa.

§ 2.º A defesa de projeto será realizada perante uma Comissão Examinadora, composta por três membros efetivos, preferencialmente, por membros internos do PPGENF, sendo o Orientador membro nato e seu presidente.

§ 3.º A sessão de julgamento terá duração máxima de 2 horas, sendo 20 minutos designados ao aluno para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 15 minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo ele tempo igual para resposta.

§ 4.º A sessão de defesa de projeto poderá ser presencial ou remota e realizada em qualquer dia da semana, em comum acordo entre orientando e Orientador.

§ 5.º Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa de projeto, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

§ 6.º Os projetos que receberem o conceito “Reprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 3 meses, seguindo os critérios do Artigo 43, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

CAPÍTULO III

Qualificação da Dissertação

Art. 41. A qualificação da Dissertação deverá, preferencialmente, ocorrer até o prazo de 18 meses, a contar da matrícula no Programa. Para o aluno se submeter à qualificação de projeto, precisará ter integralizado os créditos referentes às disciplinas obrigatórias.

§ 1.º – A solicitação para qualificação de Dissertação deverá ser encaminhada pelo Orientador ao Colegiado do PPGENF em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno encaminhará à Secretaria do PPGENF o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data prevista.

§ 2.º A qualificação da Dissertação realizar-se-á perante uma Comissão Examinadora, composta por três membros titulares e dois suplentes, todos com a titulação mínima de doutor ou equivalente,

sendo o Orientador membro nato e presidente da Comissão. O Coorientador não consta na composição mínima da banca. A Comissão Examinadora deverá ser composta por pelo menos um membro titular externo ao quadro docente do PPGENF e da Ufes, sendo o seu suplente também externo ao PPGENF e à UFES.

§ 3.º A sessão de julgamento poderá ser presencial ou remota, terá duração máxima de 2 horas, sendo 30 minutos designados ao aluno para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 15 minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo ele tempo igual para resposta.

§ 4.º A sessão de qualificação de dissertação poderá ser presencial ou remota e realizada em qualquer dia da semana, em comum acordo entre orientando e Orientador.

§ 5.º Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da qualificação, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

§ 6.º Na etapa de qualificação da Dissertação, os estudos que receberem o conceito “Reprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 3 meses, seguindo os critérios do Art. 44, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

§ 7.º O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGENF.

CAPÍTULO IV

Defesa Final de Dissertação e Obtenção do Grau

Art. 42. A defesa da Dissertação de mestrado deverá ocorrer após 18 meses e até o prazo de 24 meses, a contar da matrícula no Programa. Para o aluno se submeter à defesa final, deverá ter integralizado todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas e às atividades discentes obrigatórias.

§ 1.º A solicitação para defesa de Dissertação deverá ser feita pelo Orientador ao Colegiado do PPGENF em um prazo mínimo de 30 dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do PPGENF o material a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data prevista.

§ 2.º A defesa da Dissertação será realizada perante uma Comissão Examinadora, composta por

três membros titulares e dois suplentes, todos com a titulação mínima de doutor ou equivalente, sendo o Orientador membro nato e presidente da Comissão. O Coorientador não consta na composição mínima da banca. A Comissão Examinadora deverá ser composta pelo menos por um membro titular externo ao quadro docente do PPGENF e da Ufes, sendo o seu suplente também externo ao Programa e à Ufes.

§ 3.º - A sessão de julgamento da defesa da Dissertação constará de exposição pública sobre o tema da Dissertação, seguida pela análise da comissão.

§ 4.º A sessão de defesa da dissertação poderá ser presencial ou remota e realizada em qualquer dia da semana, em comum acordo entre orientando e Orientador.

§ 5.º A sessão de julgamento terá duração máxima de 4 horas, sendo, o mínimo, de 30 e, máximo, de 40 minutos designados ao aluno para a sua exposição. O aluno deverá demonstrar domínio sobre o tema e capacidade de seleção das ideias centrais, discorrendo uma apresentação fundamentada e logicamente articulada. Cada membro da banca disporá de, no máximo, 30 minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do trabalho, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 6.º Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

Art. 43. Após a defesa, deverá ser entregue à secretaria a versão final da Dissertação, editada segundo padrão estabelecido pela “Norma Interna de Elaboração de Projeto e Dissertação do PPGENF” até 30 dias corridos após a sua defesa, podendo ser prorrogável por mais 30 dias corridos.

Art. 44. O aluno concluinte entregará a versão final de sua Dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, juntamente com os documentos exigidos pela Norma Interna que disciplina a documentação necessária para titulação.

TÍTULO XI

Da Frequência e da Avaliação

Art. 45. É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada componente.

Art. 46. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente por meio de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas; trabalhos escritos individuais ou em grupo; avaliações orais; e participação em aulas (as quais incluem assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nesses critérios, o regente atribuirá a cada aluno uma nota variando de zero a dez.

§ 1.º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem a nota igual ou superior a 6,0.

§ 2.º Após o término das avaliações, cada professor deverá proceder a o lançamento das notas e frequência das respectivas disciplinas no SAPPG ou sistema afim, dentro do prazo estipulado pela PRPPG.

Art. 47. As dissertações de Mestrado serão avaliadas pela Comissão Examinadora e deverão receber um parecer único e o conceito final expresso de:

I - aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não hajam restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.

II - reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

§ 2.º As atividades, os seminários e estágios, registrados como atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas serão avaliadas a critério do colegiado acadêmico, os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

§ 3.º O desempenho geral do aluno poderá ser avaliado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA, definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

TÍTULO XII

Do Desligamento do Aluno

Art. 48. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do programa de pós-graduação:

I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;

II - a pedido do Orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificada;

III - a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas

e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso, conforme previsto no regimento interno do PPGENF.

§ 1.º O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de dez dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2.º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado acadêmico.

§ 3.º Da decisão do Colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho departamental do respectivo centro, no prazo de dez dias, observando-se o art. 56 da Lei n.º 9.784, de 1999.

§ 4.º Da decisão do Conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de dez dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

TÍTULO XIII

Das Licenças e Afastamentos

CAPÍTULO I

Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 49. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1.º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de Programa de Pós-Graduação, desde que a criança tenha menos de 4 anos.

§ 2.º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3.º Será concedida licença de 60 dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 50. A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 1.º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2.º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3.º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no art. 54.

Art. 51. A licença ao segundo discente de Pós-Graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 52. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação, sem prejuízo do previsto no § 2.º do art. 53.

CAPÍTULO II

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 53. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até seis meses para os alunos do Mestrado.

§ 1.º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2.º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico Pericial da Ufes.

§ 3.º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4.º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação, sem prejuízo do previsto no § 2.º do art. 53.

CAPÍTULO III

Dos Afastamentos

Art. 54. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1.º Caso o afastamento seja superior a 30 dias, deverá ter a justificativa do Orientador e ser aprovado pelo coordenador.

§ 2.º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao Orientador o retorno à sede do programa de Pós-Graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3.º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação.

TÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Alterações no presente Regimento só poderão ser realizadas mediante proposta apresentada pelos membros do Colegiado Acadêmico, e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGENF, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da Ufes e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme julgamento.

Art. 57. As normas de funcionamento do PPGENF entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Ufes, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de julho de 2022
Prof.^a Dr.^a. Lorena Barros Furieri
Coordenadora do PPGENF/UFES

APÊNDICE

**ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente do Quadro da Ufes

Eu, _____,
ocupante do Cargo de Professor _____ Nível _____,
matrícula SIAPE n.º _____
Lotado no Departamento de _____
Do Centro _____
Concordo em participar do Curso de _____

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na Ufes.

Assinatura do Docente

ANEXO II DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente não pertencente ao Quadro da Ufes

Eu, _____,
Detentor do Título de _____, CPF
n.º _____ RG n.º _____, residente no município
de _____ UF _____ Telefone:
() _____ E-mail: _____,
concordo em participar do Curso de _____
_____ da Ufes como professor
voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a regulamentação interna da Ufes
acerca da Prestação de Serviço Voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do supracitado curso.
